

**LEI Nº 716 DE 23 DE ABRIL DE 2001.**

**Dispõe sobre a concessão do benefício do vale-transporte aos servidores municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes, bem como de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, equiparam-se ao trabalhador referido no art. 1º da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal nº 7.619, de 30 de dezembro de 1987, para os fins de obtenção do benefício do vale-transporte instituído por aquela Lei.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, observar-se-ão as normas estatuídas pela Legislação Federal citada, suas modificações e regulamentos na concessão, utilização e demais procedimento relativos ao vale-transporte.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de abril de 2001.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**José Carlos Pereira de Freitas**

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 23 de abril de 2001.

**Celso Rampini do Carmo**